tar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação e respectiva Matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão cobertas pela donatária.

ARTIGO 7º :- A presente Lei, o Laudo Avaliatório e a Portaria que designou - os peritos avaliadores integrarão o traslado da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 447, DE 12 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre lançamento de Contribuição de melhoria nos Núcleos Habitacionais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Nos Núcleos Habitacionais populares, em cujos lotes existem edificações residenciais de padrãomédio ou baixo, com área menor ou igual a - 70,00 m^2 ficam os respectivos proprietários isentos do pagamento da Contri - buição de Melhoria na espécie de pavimentação asfáltica no que exceder a ' 60,00 m^2.

ARTIGO 2º :- A diferença entre a metragem realmente existente e olimite máximo estabelecido no Artigo anterior será subsidiado pela Prefeitura à conta Fundo Especial - programa de Apoio à Pavimentação.

ARTIGO 3º :- O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal discriminará em laudo de vistoria, que acompanhará o lançamento, a metragem real e a diferença a ser subsidiada, bem como as características e metragem do imóvel edificado no terreno.

ARTIGO 4º :- O benefício concedido por esta Lei não abrange os terrenos não edificados, e não se aplica, a lançamentos relativos a colocação de guias e sargetas.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 448, DE 25 DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Econômica à FAculdade de Administração e Economia - FAE, de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte :. . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - Repassar sob forma de Subvenção Econômica à Faculdade de Administração e Economia FAE de São João da Boa Vista, a importância de Cz$... 938.444,19 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e dezenove centavos), recursos esses que serão destinados a atenderem as despesas no período de maio a dezembro com a Escola Municipal de 2º ' Grau e Ensino Supletivo "Prof. Hugo Sarmento" , administrada pela FAE, conforme a Lei nº 212, de 28 de dezembro de 1.984.

II - Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$.. 938.444,19 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e dezenove centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:-

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.02 - SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU